

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 06/2010
PROJETO DE LEI Nº 05/2010**

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º. As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008”.

§ 2º. Os veículos que utilizarem as vagas privativas para idosos que estiverem dentro da área azul, estarão isentos da cobrança da tarifa, desde que seja apresentada a credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº303, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de fevereiro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 006/2010

Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a sempre lúcida apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso projeto que altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos.

A alteração proposta no presente projeto de lei visa seguir as normas técnicas da Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, haja vista que seu conteúdo busca a uniformização aos procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por pessoas idosas.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antônio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

05/2010

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2010.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
09 FEV 2010

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



LEI Nº 2.433/2007.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos nos locais que especifica e dá outras providências.

RODRIGO ANTONIO CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara APROVOU e eu, nos termos do artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º. Em cada trecho de cem metros, na área do parquímetro, haverá duas vagas, sendo uma de cada lado da via, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando idosos.

§ 2º. As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo conforme pictograma constante do Anexo, integrante desta lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com


Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de outubro de 2007.


RODRIGO ANTONIO CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio e publicada na mesma data na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2007



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Vereadores JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS E ANTONIO DONIZETE BALLOTTI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA ADITIVA

TEXTO DA EMENDA:

Acrescente-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 05/2010, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos", o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

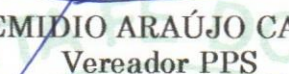
§ 1º.


§ 2º. Os veículos que utilizarem as vagas privativas para idosos que estiverem dentro da área azul, estarão isentos da cobrança da tarifa, desde que seja apresentada a credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a inclusão do referido parágrafo, aprimorar o texto no sentido de dar-lhe mais clareza e evitar dubiedade na interpretação, quanto ao pagamento ou não da cobrança da tarifa.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de fevereiro 2010


JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Vereador PPS


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Vereador DEM

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

09 FEV 2010

a: Emenda Aditiva:5

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 06/2010

PROJETO DE LEI Nº. 05/2010.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2010.



a) vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente da Comissão



a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 05/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

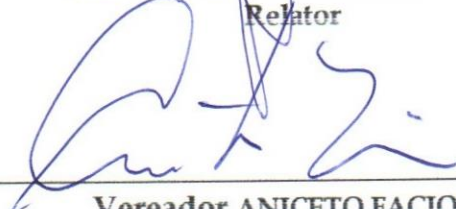
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 dezembro de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 06/2010

PROJETO DE LEI Nº. 05/2010.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro 2010.


a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis